

PREGÃO ELETRÔNICO: 90002/2025

PRC: 055/2025

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para atendimento de diversas secretarias do Município de Congonhas.

Este documento tem como objetivo esclarecer os atos e procedimentos adotados no âmbito do processo licitatório, garantindo a transparência, a legalidade e a igualdade de condições a todos os participantes. A licitação é um procedimento administrativo formal que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Pedidos de Esclarecimento

1 – A empresa **APX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 57.260.137/0001-00**, interessada em participar do certame em epígrafe, vem respeitosamente solicitar esclarecimentos vitais para a correta formulação de sua proposta e separação documental, considerando que o Anexo I (Termo de Referência) disponibilizado no portal apresentou, em análise preliminar, ausência de detalhamento explícito quanto ao rol taxativo de documentos de habilitação.

Visando a segurança jurídica do certame e a isonomia, solicitamos confirmar o seguinte **entendimento:**

1.1. Da Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

Entendemos corretamente que, para fins de habilitação, será exigida a apresentação regular de toda a documentação padrão prevista na Lei nº 14.133/2021 (Contrato Social, Cartão CNPJ, e Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), devendo tais documentos estarem vigentes (ou saneados conforme LC 123/06 para ME/EPP) no momento da disputa?

R: Para que a empresa não seja desclassificada, os documentos devem estar:

Vigentes: No momento da análise da habilitação pelo pregoeiro/agente de contratação.

Saneados: Se for ME/EPP com restrição fiscal, a regularização ocorre no prazo legal após a fase de lances.

1.2. Da Qualificação Técnica (Atestados):

Considerando a natureza dos bens e a necessidade de comprovar que a licitante possui estrutura para honrar o contrato, questiona-se:

Será exigida a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação (eletrodomésticos/mobiliário)?

R: Compatibilidade, não identidade: O atestado deve demonstrar que a empresa já entregou bens similares (ex: se o edital é para poltronas de auditório, um atestado de móveis de escritório será aceito como compatível).

2.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características e qualidade compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira (Dispensa de Balanço para ME/EPP):

Considerando que o objeto da licitação trata-se de fornecimento de bens comuns (eletrodomésticos) para pronta entrega (entrega única e imediata após o pedido), questionamos:

Confirma-se o entendimento de que, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), será dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial, conforme faculta o Art. 3º do

Decreto Federal nº 8.538/2015, exigindo-se apenas a Certidão Negativa de Falência?

Reforçamos que tais confirmações são fundamentais para assegurar a ampla competição e a segurança da contratação

R: O Decreto nº 8.538/2015 não se aplica de forma automática à Lei nº 14.133/2021. A nova lei possui regulamentação própria e, no âmbito federal, o decreto que a regulamenta é o Decreto nº 11.479/2023, que traz regras diferentes sobre a dispensa do balanço.

O que diz a Lei 14.133/2021 (Art. 69)

Diferente da lei antiga, a NLLC é mais rígida. O Art. 69, § 1º, estabelece que a prova de regularidade econômica deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial.

A exceção para ME/EPP: Na Lei 14.133, a dispensa do balanço para empresas de pequeno porte em fornecimento imediato é uma faculdade (opção) da Administração, e não um direito absoluto da empresa, desde que o edital assim preveja.

Entendimento do TCEMG e a Súmula 24

O Tribunal de Contas de Minas Gerais entende que a Administração tem o dever de zelar pela segurança da contratação. O edital exige o balanço, é porque a Administração julgou necessário avaliar a saúde financeira da empresa para evitar que o fornecedor "quebre" antes da entrega (mesmo que seja pronta entrega, há riscos de inadimplemento).

Portanto a exigência é legal e será mantido no certame.

2. A Empresa **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA – CNPJ: 08.979.527/0001-11** – situada na Rua 1136, N.644, Qd. 244, Lt.18, Sl. 01, Bairro Setor Marista, Cidade Goiânia-GO, CEP 74.180-150, Telefone: (62) 3095-2737, no uso de suas atribuições solicita esclarecimentos referente ao Edital de Pregão Eletrônico N° 9002/2026, cujo objeto é registro de preços para de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos para atendimento de diversas secretarias do município de Congonhas/MG

Questionamento: por gentileza nos enviar o prazo para entrega dos itens.

2.1. IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 60.173.263/0001-24, sediada na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2598,

Santa Luíza, CEP 29045-402, Vitória (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

Diante do exposto, requer-se o esclarecimento com relação ao prazo para entrega dos objetos, devendo ser observado tudo o que foi explanado pela empresa, para estipulação de período compatível com a realidade, sugerindo-se, com base nas práticas de mercado, um prazo mínimo de 30 dias, de modo a garantir a competitividade, a isonomia e a razoabilidade, assegurando a regularidade do processo licitatório.

Requer-se ainda, o fornecimento da informação solicitada, sendo enviada sua resposta obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

R: Será publicado edital CONSOLIDADO deixando claro os prazos para entrega e aceitação dos itens.

9.1. O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme especificações das Secretarias.

Este termo de esclarecimento é expedido com a finalidade de promover a regularidade e a eficiência do processo licitatório, assegurando que todos os interessados tenham conhecimento das decisões e dos encaminhamentos adotados.

Congonhas, 28 de janeiro de 2026

ALEXSANDRO GONCALVES
BEZERRA:26804330846

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO GONCALVES
BEZERRA:26804330846
Dados: 2026.01.28 11:15:07 -03'00'

Assinatura

Alexsandro Gonçalves Bezerra
Agente de Contratação/ Pregoeiro

Para: Pregoeiro(a) Oficial do Município de Congonhas/MG

Referência: Pregão Eletrônico nº 90002/2026

Assunto: Solicitação de Esclarecimento – Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa APX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ 57.260.137/0001-00, interessada em participar do certame em epígrafe, vem respeitosamente solicitar esclarecimentos vitais para a correta formulação de sua proposta e separação documental, considerando que o Anexo I (Termo de Referência) disponibilizado no portal apresentou, em análise preliminar, ausência de detalhamento explícito quanto ao rol taxativo de documentos de habilitação.

Visando a segurança jurídica do certame e a isonomia, solicitamos confirmar o seguinte entendimento:

1. Da Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

Entendemos corretamente que, para fins de habilitação, será exigida a apresentação regular de toda a documentação padrão prevista na Lei nº 14.133/2021 (Contrato Social, Cartão CNPJ, e Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), devendo tais documentos estarem vigentes (ou saneados conforme LC 123/06 para ME/EPP) no momento da disputa?

2. Da Qualificação Técnica (Atestados):

Considerando a natureza dos bens e a necessidade de comprovar que a licitante possui estrutura para honrar o contrato, questiona-se:

Será exigida a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação (eletrodomésticos/mobiliário)?

3. Da Qualificação Econômico-Financeira (Dispensa de Balanço para ME/EPP):

Considerando que o objeto da licitação trata-se de fornecimento de bens comuns (eletrodomésticos) para pronta entrega (entrega única e imediata após o pedido), questionamos:

Confirma-se o entendimento de que, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), será dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial, conforme faculta o Art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015, exigindo-se apenas a Certidão Negativa de Falência?

Reforçamos que tais confirmações são fundamentais para assegurar a ampla competição e a segurança da contratação.

Atenciosamente,

APX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 57.260.137/0001-00



Esclarecimento - PE 9002.2026 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos

De rorizweb5@roriz.com.br <rorizweb5@roriz.com.br>

Data Qui, 22/01/2026 22:59

Para Comissão de Pregão - SEPLAN <licitacao@congonhas.mg.gov.br>

Boa tarde! Prezados,

A Empresa RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA – CNPJ: 08.979.527/0001-11 – situada na Rua 1136, N.644, Qd. 244, Lt.18, Sl. 01, Bairro Setor Marista, Cidade Goiânia-GO, CEP 74.180-150, Telefone: (62) 3095-2737, no uso de suas atribuições solicita esclarecimentos referente ao Edital de Pregão Eletrônico N° 9002/2026, cujo objeto é registro de preços para de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos para atendimento de diversas secretarias do município de Congonhas/MG

Questionamento: por gentileza nos enviar o prazo para entrega dos itens.

Aguardamos retorno desde já agradecida

Atenciosamente,
Luana Moura



LICITAÇÕES E
CONTRATOS
rorizweb5@rorizweb.com.br
Fixo: 62 3095-2737
WhatsApp: 62 98210-8987



CONN
SELMER

LUDWIG
MUELLER

BUFFET CRAMPON

Quasar

STEINWAY & SONS.

RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Este e-mail é confidencial e de uso exclusivo do destinatário. Seu conteúdo não deve ser revelado a terceiros. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Caso você não seja o destinatário, por favor notifique o remetente e elimine esta mensagem imediatamente



ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Pregão Eletrônico nº 90002/2026

IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 60.173.263/0001-24, sediada na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2598, Santa Luíza, CEP 29045-402, Vitória (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. PRAZO DE ENTREGA

Em análise ao edital, não é possível identificar qual o prazo para entrega do objeto, tornando o documento omissivo quanto a essa informação crucial. A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 25 o seguinte:

Art. 25. **O edital deverá conter** o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, **à entrega do objeto** e às condições de pagamento.

No mesmo seguimento, o art. 92, VII menciona:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

VII - **os prazos** de início das etapas de execução, conclusão, **entrega**, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

Veja-se, não se trata de mera liberalidade da Administração, mas uma obrigação a determinação clara dos prazos para cumprimento da obrigação, justamente para que as licitantes não sejam induzidas à erro, diante da não especificação de prazo de entrega no edital, não podendo ser surpreendida com prazo exíguo, por exemplo, quando do recebimento do empenho.

Não bastasse a ausência de prazo no edital, quando da sua implementação, é imprescindível que o Órgão observe o mercado atual para estabelecer prazos razoáveis para execução do objeto. Assim, ao determinar um prazo estreito, que não condiz com a realidade do mercado, está o Órgão ferindo alguns princípios que norteiam o processo licitatório, como o da competitividade, a busca pela proposta mais vantajosa, razoabilidade e eficiência.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se posicionou, afirmando que a estipulação de prazo exíguo para cumprimento da obrigação coloca em risco a correta execução do bem que a Administração Pública almeja adquirir:



ADVOGADOS

[...]Registre-se que **na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante e o sistema operacional que inclui o preparo e deslocamento do bem, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.**

Ademais, a discricionariedade conferida ao gestor público na estipulação de prazos para a entrega do objeto licitado **encontra limites no princípio da razoabilidade, sob pena de colocar em risco a correta execução do bem que a Administração Pública almeja adquirir ou serviço que pretende contratar.** (TCE-MG - DEN: 1114598, Relator.: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 22/08/2023)

Diante do exposto, requer-se o esclarecimento com relação ao prazo para entrega dos objetos, devendo ser observado tudo o que foi explanado pela empresa, para estipulação de período compatível com a realidade, sugerindo-se, com base nas práticas de mercado, um prazo mínimo de 30 dias, de modo a garantir a competitividade, a isonomia e a razoabilidade, assegurando a regularidade do processo licitatório.

Requer-se ainda, o fornecimento da informação solicitada, sendo enviada sua resposta obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória (ES), 22 de janeiro de 2026.



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633